



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2594

Prefeito: Roberto Araujo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.347, de 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 276/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 59.826,66** (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

Descrição	Código	Descrição	Valor - R\$
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	04	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2585	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD.APLICAÇÃO	100.020	SERVIÇO PATRULHA AGRÍCOLA - LEI MUNICIPAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.140,66
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.686,00
TOTAL GERAL			59.826,66

Art. 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO de recurso da Patrulha Agrícola Municipal apurado em 31/12/2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.348, de 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 277/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.531,35** (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

Descrição	Código	Descrição	Valor - R\$
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	04	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2585	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	100.020	SERVIÇO PATRULHA AGRÍCOLA - LEI MUNICIPAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.531,35
		TOTAL	5.531,35

Art. 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

Descrição	Código	Descrição	Valor - R\$



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2594

Prefeito: Roberto Araujo

ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2195	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	100.020	SERVIÇO PATRULHA AGRÍCOLA - LEI MUNICIPAL	
FICHA	1529		
CAT.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.531,35
ECONÔMICA			
		TOTAL	5.531,35

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.349, de 25 de novembro de 2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 243/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade da Estância Turística de Avaré, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais.

§ 1º - Entende-se por atentado, o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

§ 2º - A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º - A Política tem como objetivo:

I - prevenir atentados realizados contra a comunidade

escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;

III - orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;

IV - orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas Municipais de Ensino:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes docentes e funcionários, garantindo o direito fundamental à educação;

II - a proteção à vida e à integridade de toda a comunidade escolar;

III - a importância da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de assistência social, de saúde e das forças de segurança para a garantia da plena vivência da comunidade escolar no espaço acadêmico.

Art. 4º - A Política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

I - orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação de possíveis ameaças;

II - cartilhas educativas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;

III - palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;

IV - supervisão por imagem das dependências das escolas;

V - adoção de canal rápido de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

VI - adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;

VII - acompanhamento contínuo de potenciais comportamentos ameaçadores tanto no ambiente físico das escolas quanto externo, inclusive online;

VIII - participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe e reuniões de pais e mestres;

IX - desenvolver programas e ações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos, professores e funcionários durante todo o ano letivo;

X - a Secretaria de Municipal de Educação fará o acompanhamento dos programas e ações que visem o



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2594

Prefeito: Roberto Araujo

desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos realizados por cada instituição de ensino e documentado pelas mesmas;

XI - compartilhamento de prontuário eletrônico com todo o histórico acadêmico e comportamental de cada estudante entre as escolas da rede e demais autoridades, respeitada autorização prévia e proteção de dados dos alunos;

XII - priorizar policiamento nas imediações das escolas.

Art. 5º - A Política desenvolverá ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:

I - estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;

II - promover ações de socialização da comunidade escolar;

III - ressignificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;

IV - utilizar o espaço da escola para atividades culturais, esportivas e lúdicas durante o período de férias escolares;

V - prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Art. 6º - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.350, de 25 de novembro de 2025.

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Avaré, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 246/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o espectro autista, respeitadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - promoção de campanhas educativas, informativas e de conscientização sobre os sinais do transtorno em adultos e idosos, por meio de meios de comunicação, escolas, unidades de saúde e centros de referência de assistência social;

II - fomento à capacitação continuada de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social para a identificação de possíveis sinais de autismo em adultos e idosos atendidos nos serviços municipais;

III - estímulo à inserção de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em programas de formação e aperfeiçoamento promovidos no âmbito municipal;

IV - incentivo à realização de estudos, levantamentos e diagnósticos situacionais sobre a ocorrência de casos de TEA em faixas etárias avançadas, em articulação com instituições de ensino e pesquisa;

V - promoção de ações intersetoriais para o acolhimento, orientação e apoio psicossocial às pessoas diagnosticadas tardivamente e a seus familiares;

VI - incentivo à produção e distribuição de material informativo e acessível sobre os direitos das pessoas com diagnóstico tardio de TEA, bem como sobre os serviços públicos disponíveis no Município;

VII - articulação com os conselhos municipais de saúde, assistência social, direitos da pessoa com deficiência e outros órgãos de controle social para acompanhamento das ações implementadas.

Art. 3º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvida de forma gradativa e integrada aos programas e políticas públicas já existentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.351, de 25 de novembro de 2025.

Institui a Política Municipal de



Valorização e Promoção da Capoeira e a "SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA" no município de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 247/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira no município de Avaré, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial de relevância para a identidade cultural da cidade.

Art. 2º - Fica instituída a "Semana Municipal da Capoeira," a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, como parte integrante da Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira.

Art. 3º - A Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira e a "Semana Municipal da Capoeira" têm como objetivos:

I - Preservar, valorizar e promover a prática da Capoeira no município;

II - Reconhecer mestres, praticantes e grupos de Capoeira locais por suas contribuições para a preservação e divulgação dessa manifestação cultural;

III - Fomentar a pesquisa, o ensino e a divulgação da história, música, dança, filosofia e valores da Capoeira;

IV - Incentivar a inclusão social e o respeito por meio da prática da Capoeira;

V - Promover a realização da "Semana Municipal da Capoeira" com atividades culturais, esportivas e educacionais que celebrem a Capoeira;

VI - Estabelecer parcerias com mestres, grupos, escolas e entidades relacionadas à Capoeira para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 3º, a Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira e a "Semana Municipal da Capoeira" poderão incluir as seguintes ações:

I - Apoio à realização de eventos, festivais, encontros e atividades culturais e esportivas relacionadas à Capoeira durante a "Semana Municipal da Capoeira";

II - Criação de espaços públicos adequados para a prática da Capoeira;

III - Reconhecimento e homenagem a mestres, praticantes e grupos de Capoeira locais;

IV - Promoção de oficinas, workshops e cursos relacionados à Capoeira;

V - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para possível inclusão da Capoeira no currículo escolar;

VI - Promoção de campanhas de conscientização sobre

a importância da Capoeira como patrimônio cultural imaterial e esportivo.

Art. 5º - Durante a "Semana Municipal da Capoeira", o Poder Executivo Municipal poderá solicitar às Secretarias Municipais de Educação; de Cultura, Turismo e de Esportes, para que realizem conjuntamente atividades alusivas, como: apresentações, jogos, reuniões, palestras, seminários, congressos e outras ações que divulguem a prática cultural, esportiva e social junto à comunidade.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades civis, coletivos culturais, associações e instituições públicas ou privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º - As iniciativas descritas no artigo 5º desta Lei poderão contar com a colaboração de escolas estaduais, municipais e particulares, de instituições públicas e particulares, mestres de capoeira e associações vinculadas à cultura, esporte e lazer, visando preservar a história e promover o conhecimento desta nobre arte.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.352, de 25 de novembro de 2025.

Institui o "Dia do Plantio" nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ana Paula Tibúrcio de Godoy (Projeto de Lei nº 257/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Avaré, o Projeto "Dia do Plantio", a ser realizado em parceria entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de promover a educação ambiental por meio do plantio de árvores e atividades de conscientização com os alunos das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único. O Projeto "Dia do Plantio" visa promover ações educativas e práticas de preservação ambiental, envolvendo crianças e adolescentes em atividades que incentivem o cuidado com o meio ambiente e o engajamento na proteção dos espaços públicos.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Dia do Plantio":

I - Estimular a consciência ecológica e o senso de



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2594

Prefeito: Roberto Araujo

responsabilidade ambiental entre os estudantes da rede municipal;

II - Promover o plantio de árvores em espaços públicos, especialmente em locais que necessitem de recuperação ou revitalização paisagística, como praças e avenidas;

III - Desenvolver, junto às escolas, atividades de educação ambiental integradas ao currículo escolar;

IV - Envolver a comunidade escolar (professores, pais e alunos) em ações colaborativas de cuidado com o meio ambiente;

V - Incentivar a adoção de áreas verdes pelas escolas, como forma de acompanhamento e manutenção das árvores plantadas;

VI - Substituir, sempre que tecnicamente viável e necessário, árvores deterioradas ou inadequadas por espécies mais apropriadas ao ambiente urbano.

Art. 3º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria da Educação, ficará responsável pelo planejamento, organização e execução do Projeto, cabendo-lhes:

I - Identificar os locais adequados para o plantio das árvores;

II - Selecionar as espécies arbóreas apropriadas, com preferência por espécies nativas;

III - Fornecer as mudas, ferramentas e demais insumos necessários à execução do projeto;

IV - Garantir a segurança dos alunos durante as atividades;

V - Promover oficinas, palestras e outras ações educativas nas escolas, em preparação ao evento;

VI - Estimular a continuidade do cuidado com as árvores plantadas, com apoio da comunidade escolar.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades e outros órgãos interessados em colaborar com a execução do projeto.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.353, de 25 de novembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Avaré, a Semana Municipal de Conscientização "NÃO TE JULGO, TE AJUDO", e dá outras providências.

Autoria: Verª Ana Paula Tibúrcio de Godoy (Projeto de Lei nº 258/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré, a Semana Municipal de Conscientização "NÃO TE JULGO, TE AJUDO", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º- A Semana Municipal "NÃO TE JULGO, TE AJUDO" tem como finalidade promover a conscientização e o apoio à saúde mental, à valorização da vida e à prevenção da automutilação e do suicídio, por meio de ações educativas, culturais e comunitárias.

Art. 3º- São objetivos da Semana Municipal de Conscientização "NÃO TE JULGO, TE AJUDO":

I - divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade, síndrome do pânico e angústia, e suas consequências para a saúde mental e emocional;

II - promover palestras, campanhas, oficinas e rodas de conversa sobre saúde emocional, especialmente em escolas e espaços públicos;

III - incentivar o acolhimento e o diálogo como formas de prevenção ao suicídio e à automutilação;

IV - fortalecer o papel das famílias, escolas e profissionais de saúde no enfrentamento dos transtornos mentais;

V - estimular parcerias entre o poder público, entidades civis, instituições religiosas e organizações sociais voltadas à valorização da vida.

Art. 4º- A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, e Assistência e Desenvolvimento Social, bem como com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, igrejas e organizações não governamentais.

Art. 5º- As atividades poderão incluir palestras, oficinas, apresentações culturais, campanhas educativas e distribuição de materiais informativos sobre prevenção, acolhimento e saúde mental.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.562, de 25 de novembro de 2025.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2594

Prefeito: Roberto Araujo

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 59.826,66** (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

Descrição	Código	Descrição	Valor - R\$
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	04	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2585	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD.APLICAÇÃO	100.020	SERVIÇO PATRULHA AGRÍCOLA - LEI MUNICIPAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.140,66
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.686,00
TOTAL GERAL			59.826,66

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO de recurso da Patrulha Agrícola Municipal apurado em 31/12/2024.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.563, de 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.531,35** (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

Descrição	Código	Descrição	Valor - R\$
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	04	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO - ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO RURAL	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2585	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	100.020	SERVIÇO PATRULHA AGRÍCOLA - LEI MUNICIPAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.531,35
		TOTAL	5.531,35

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

Descrição	Código	Descrição	Valor - R\$
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2195	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	100.020	SERVIÇO PATRULHA AGRÍCOLA - LEI MUNICIPAL	
FICHA	1529		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.531,35



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2594

Prefeito: Roberto Araujo

	TOTAL	5.531,35
--	-------	----------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Consultoria em Gestão Pública.

Fornecedor: Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia

Empenho(s): 1033,6766/2025

Valor: R\$ 6.250,00

Avaré, 26 de novembro de 2025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 20/2025 ao CONTRATO nº 14/2024

Referente: Processo 19/2024 - Dispensa Eletrônica 13/2024

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contratada: ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses e formalização do reajuste do valor contratual, utilizando-se o índice oficial do IPCA-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

Vigência: O presente aditivo terá vigência a partir de 02/12/2025 até 01/10/2026

Valor estimado do Aditivo: R\$ 17.774,60 (dezessete mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Data do ajuste: 25/11/2025

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE DELIBERAÇÃO - SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 147/25 - PROCESSO N° 257/25

Considerando impugnação da empresa **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS**, fica **SUSPENSO, Sine Die**, o processo licitatório supracitado, para que seja analisada a possibilidade de alteração do edital. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025. Roslindo Wilson Machado - Secretário Municipal da Saúde.**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA